

## MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO N°S0049/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA NA UPA 24H CENTRAL – SANTOS

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível da FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2000 - Santo André – São Paulo, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, Contratação de empresa especializada em serviços médicos de pediatria na UPA 24h Central – Santos.**

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado ou pelo site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br) a partir do dia 08/06/2018 das 08h00 às 13h e das 14h às 17h.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 13/08/2018 às 17h, em conformidade com as seguintes condições:

### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços médicos em pediatria na UPA 24H Central – Santos.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.

#### **4 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA QUE APRESENTOU MENOR VALOR NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS.**

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como as alterações posteriores ou última alteração consolidada, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a exploração/comercialização dos produtos ou serviços exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), dentro da validade no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade;

4.5 - Prova de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007);

4.7 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.9 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.10 - Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.11 - Declaração que se compromete apresentar, após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, relação da equipe Técnica, com as respectivas cópias do CRM e comprovante de residência médica em pediatria.

4.12 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina - CRM.

## 5 - PROPOSTAS

5.1. O envelope da proposta deverá conter:

5.1.1. A oferta de preços deverá ser feita com valor unitário por plantão, valor mensal e valor global conforme anexo III.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preço excessivos ou inexequíveis.

## 6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Presidente da Fundação do ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, nos termos regimentais.

**6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:**

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A empresa com a proposta de menor valor da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br));

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

## **7 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios, onde será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios o resultado.

7.3- O departamento responsável publicará ATA da Comissão da Análise e Julgamento ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC - Central de Convênios ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1- As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao departamento de compras da Fundação do ABC - Central de Convênios em até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado.

## 9 - DAS VISTAS

9.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

## 10 - DO RECURSO

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do **resultado final** através do site ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC - Central de Convênios, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, informará as demais através do site ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), para que em havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial e seus anexos integraram o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o anexo I - termo de referência do memorial descritivo.

12.2 - Os serviços serão realizados obrigatoriamente no quantitativo estabelecidos no termo de referência, não podendo a **CONTRATADA** deixar a unidade hospitalar descoberta com os serviços contratados;

12.3 - Todos os colaboradores da **CONTRATADA** devem ser devidamente capacitados e treinados para exercer a função estabelecida na coleta de preços;

12.4 - A empresa **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC-CENTRAL DE CONVÊNIOS, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS.

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## 14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

14.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

14.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar preferencialmente, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

14.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.6 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Santos em razão do Contrato de Gestão nº 538/2015, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Santos, para gestão da UPA CENTRAL - SANTOS.

14.7 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irredutível constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses do Município de Santos para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 538/2015.

14.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Santos para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.6 e 14.7 deste CONTRATO."

## **15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

15.1 – A Prestação de Serviços de pediatria para a UPA Central – Santos deverá ser executado de acordo com os Anexos I e II do presente Memorial Descritivo.

15.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes para cada cargo executado.

15.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

## **16 - DA VIGÊNCIA**

16.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, por

conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**

## **17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial Descritivo.

17.2 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - QUADRO DE PROFISSIONAIS

Anexo III – PROPOSTA DE PREÇO

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

**CARLOS EDUARDO FAVA**  
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços médicos de pediatria da UPA Central – Santos.

### 2 – OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

2.1 - Tendo em vista os atendimentos médicos realizados nesta UPA 24H CENTRAL - SANTOS, CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0024-99, se faz necessária os serviços de atendimentos médicos (Pediatria) em regime de plantão (plantonista), da UPA Central – Santos, situada na Rua Joaquim Távora, n.º 256, Vila Mathias - Santos/SP.

2.2 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais;

2.3 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

### 3 – DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL

3.1 – A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o mencionado no Anexo II.

### 4 – DOS SERVIÇOS:

4.1 A **CONTRATADA** deverá realizar atendimentos de pediatria no pronto atendimento em regime de plantão (plantonista), junto a UPA Central – Santos, da seguinte forma:

A) 02 médicos pediatras por turno de 12 horas.

Obs.: Os pagamentos serão efetuados por plantões efetivamente realizados.

### 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Executar os serviços assistenciais nas áreas de pediatria da UPA Central – Santos, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

5.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá preencher as lacunas nas escalas dos médicos celetistas, oferecidas pela **CONTRATANTE**.

5.3.1 – Havendo falta de médico celetista, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** que terá o prazo máximo de duas horas para preencher a escala.

5.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

5.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

5.6 – Observar estritamente as normas internas da UPA Central – Santos.

5.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

5.8 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.9 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela UPA Central – Santos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

5.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

5.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

5.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da UPA Central – Santos;

5.16 – Atender de imediato as solicitações da UPA Central – Santos, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

5.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da UPA Central – Santos, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e protocolos de atendimento.

5.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

5.19 - Relatar a UPA Central – Santos, qualquer irregularidade observada nos postos;

5.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a UPA Central – Santos, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

5.21 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.22 - Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

5.23 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

5.24 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

5.25 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

5.26 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

5.27- Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

5.28 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

5.29 – Apresentar anualmente, a renovação da licença do Conselho Regional de Medicina, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

5.30 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

5.31 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da UPA Central – Santos.

5.32 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no anexo II, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

5.33 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

5.34 - A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme anexo II;

5.35 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

5.36 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na UPA;

5.37 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

5.38 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

5.39 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

5.40 - Manter, devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da UPA Central – Santos, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**.

5.41 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda da pediatria da UPA Central – Santos, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à domingo.

5.42 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.43 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

5.44 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico, **tem como tempo máximo para atendimento a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ESTABELECIDNA NA UPA CENTRAL SANTOS**.

5.45 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.

5.46 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.47 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) da UPA.

5.48 - Atender as Comissões instituídas na UPA, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

5.49 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

5.50 – Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente.

## 6 – DO PAGAMENTO

6.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

6.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

6.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

6.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar preferencialmente, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

6.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

6.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.
- d) Escala médica assinada pelo plantonista e validada pela diretoria da UPA CENTRAL SANTOS.

6.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues no primeiro dia útil do mês, para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

6.8 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6.9 - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados juntamente com a nota fiscal.

6.10 - No que se refere ao cumprimento dos plantões, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

## **7.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS**

7.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês.

7.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre assinado por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

## **8.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

8.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

## **9.0 – DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

9.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em pediatria passível de variações de acordo com as escalas oferecidas pela **CONTRATANTE**.

9.3 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 9.1, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

## **10.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

10.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, quanto a seus respectivo volume pessoal, como também a necessidade de posição de **SOBREAVISO**.

10.1.1 – A **CONTRATANTE** deverá oferecer escala mensal dos médicos celetistas, para que a **CONTRATADA** preencha de forma prévia as lacunas nas escalas.

10.2 – A equipe de atendimento compostas pela **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ser submetidas a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, devendo conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação se na condição de especialista.

10.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada a **CONTRATANTE** para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

## **11 – DO PRAZO:**

11.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

11.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PROFISSIONAIS**

**Pediatria**

<b>PROFISSIONAL / SERVIÇO</b>	<b>Quantidade por plantão de 12 horas</b>
<b>Médico Pediatra</b>	<b>02 – 07:00 às 19:00 horas</b>
<b>Médico Pediatra</b>	<b>02 – 19:00 às 07:00 horas</b>

**OBS: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS POR PLANTÕES EFETIVAMENTE REALIZADOS.**

ANEXO III

<b>MÊS</b>	<b>QTD DIAS</b>	<b>VALOR PLANTÃO</b>	<b>QTD PLANTÕES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>JUL</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>AGO</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>SET</b>	<b>30</b>		<b>120</b>	
<b>OUT</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>NOV</b>	<b>30</b>		<b>120</b>	
<b>DEZ</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>JAN</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>FEV</b>	<b>28</b>		<b>112</b>	
<b>MAR</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>ABR</b>	<b>30</b>		<b>120</b>	
<b>MAI</b>	<b>31</b>		<b>124</b>	
<b>JUN</b>	<b>30</b>		<b>120</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>				

## ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA NA UPA CENTRAL 24H - SANTOS.

**CONTRATADA:** .....

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 57.571.275/0024-99, estabelecida na Rua Joaquim Távora, n.º 256, Vila Mathias - Santos/SP, neste ato representado por seu Diretor Geral ....., nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º ....., inscrito do CPF/MF sob o n.º ....., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx., inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º XXXX/XX**.

### 1.0 - DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços médicos de pediatria na UPA 24H Central – Santos.

## 2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.2 - A **CONTRATANTE** **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

## 4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços assistenciais nas áreas de pediatria da UPA Central – Santos, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas o qual deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.3 – A **CONTRATADA** deverá preencher as lacunas nas escalas dos médicos celetistas, oferecidas pela **CONTRATANTE**.

4.3.1 - Havendo falta de médico celetista, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** que terá o prazo máximo de duas horas para preencher a escala.

4.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.6 – Observar estritamente as normas internas da UPA 24 H Central – Santos.

4.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.8 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.9 – Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela UPA Central – Santos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

4.10 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.11 – Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM;

4.12 - Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

4.13 – Disponibilizar empregado em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.14 – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

4.15 – Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da UPA Central – Santos;

4.16 – Atender de imediato as solicitações da UPA Central – Santos, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;

4.17 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da UPA Central – Santos, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.18 – Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;

4.19 - Relatar a UPA Central – Santos, qualquer irregularidade observada nos postos;

4.20 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a UPA Central – Santos, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.21 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

4.22 - Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

4.23 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;

4.24 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.25 - Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.26 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.27- Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

4.28 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.29 – Apresentar anualmente, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

4.30 – Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.31 – Observar estritamente as normas e rotinas internas da UPA Central – Santos.

4.32 - A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada no item 4.51, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

4.33 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.34 - A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores para realização dos plantões, conforme item 4.51;

4.35 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.36 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na UPA;

4.37 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.38 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.39 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

4.40 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da UPA Central – Santos, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da **CONTRATADA**.

4.41 – Obriga-se a **CONTRATADA** a atender toda demanda da pediatria da UPA Central – Santos, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à domingo.

4.42 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.43 - Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;

4.44 – A **CONTRATADA** compromete-se na monitoração do tempo de chegada do paciente e seu atendimento em função da caracterização de risco. Monitoramento dos tempos entre a realização da ficha de atendimento e o real atendimento médico.

4.45 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas.

4.46 – A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, qualquer profissional solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.47 - Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Atendimento ao Usuário) da UPA.

4.48 - Atender as Comissões instituídas na UPA, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

4.49 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

4.50 – Na falta de profissional, **este** deverá ser resposto pela **CONTRATADA** imediatamente.

4.51 – A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de da seguinte forma:

<b>PROFISSIONAL / SERVIÇO</b>	<b>Quantidade por plantão de 12 horas</b>
<b>Médico Pediatra</b>	<b>02 – 07:00 às 19:00 horas</b>
<b>Médico Pediatra</b>	<b>02 – 19:00 às 07:00 horas</b>

4.52 A **CONTRATADA** deverá realizar atendimentos de pediatria no pronto atendimento em regime de plantão (plantonista), junto a UPA Central – Santos, da seguinte forma:

A) 02 médicos pediatras por turno de 12 horas.

Obs.: Os pagamentos serão efetuados por plantões efetivamente realizados.

## **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora **CONTRATADA**, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.2 – Disponibilizar pessoal para recepção, agendamento, atendimento ao público, limpeza, técnico de enfermagem e enfermeira.

5.3 – Disponibilizar insumos de escritórios, formulários médicos e de exames.

5.4 – Garantir a segurança do pessoal e dos equipamentos médicos locados no local designado para os atendimentos, comprometendo-se a substituição dos mesmos em caso de roubo, furto ou vandalismo.

5.5 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.6 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

5.7 – Promover os pagamentos avençados pelo serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.8 – Oferecer escala dos médicos celetistas para que a **CONTRATADA** preencha as lacunas, completando os plantões de acordo com o item 4.51.

## 6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A UPA Central – Santos fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS** a **CONTRATADA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a UPA Central – Santos, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## 7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A **FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS** compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.
- d) Escala médica assinada pelo plantonista e validada pela diretoria da UPA CENTRAL – SANTOS

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.8 - A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9- A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo ser encaminhado relatório de atendimentos realizados juntamente com a nota fiscal.

7.10 - No que se refere ao cumprimento dos plantões, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

7.11 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Município de Santos em razão do Contrato de Gestão nº 538/2015, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Santos, para gestão da UPA CENTRAL – SANTOS

7.12 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses Município de Santos para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 538/2015.

7.13 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Município de Santos para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.11 e 7.12 deste CONTRATO."

## **8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

8.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 – Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

8.2.1 – Na eleição do Índice:

8.2.1.1 – Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

8.2.2 – Na periodicidade:

8.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

8.2.3 – Na incidência:

8.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

8.3 – A **CONTRATADA** ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS não assumira responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

## 9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS.

9.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

## 10.0 – DOS VALORES

10.1 – Resta estabelecido para o presente instrumento contratual que a **CONTRATANTE** remunerara a **CONTRATADA** de acordo com os valores de plantões apresentados efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, a qual configura-se como parte constante do instrumento contratual.

10.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por plantão efetivamente realizado.

## **11.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSAIS E NOTAS FISCAIS**

11.1 – Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de plantões realizados sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto ao cumprimento de suas efetivas cargas horárias, todo dia de fechamento de cada mês.

11.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

11.3 –A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

## **12.0 - DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS**

12.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

## **13.0 –DOS REQUISITOS PARA CUMPRIMENTO DOS PLANTÕES**

13.1 – Considera-se para efeitos deste contrato como plantão médico padrão, passível de composição para faturamento, os ocorridos respeitando as respectivas cargas horárias estabelecidas nas solicitações, sendo esses plantões em pediatria 7 dias da semana.

13.2 – No que se refere ao cumprimento dos plantões fixados pela cláusula 13.1, aceita-se como plantão realizado efetivamente, os que se derem de forma a cumprir no mínimo 95% do total horário fixado, para os quais serão atribuídos visando pagamento a condição de plantão total cumprido.

#### **14.0 – DA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE ATENDIMENTO**

14.1 – A composição das equipes de atendimento da unidade, será solicitada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, quanto a seus respectivo volume pessoal, como também a necessidade de posição de **SOBREAviso**.

14.2 – A equipe de atendimento compostas pela **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ser submetidas a aprovação por parte da **CONTRATANTE**, devendo conter nome de cada um de seus componentes, registro comprovado e válido junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e respectiva certificação se na condição de especialista.

14.3 – Havendo necessidade de substituição de profissional que componha equipe médico assistencial, a mesma deverá ser comunicada a **CONTRATANTE** para efeito de aceitação, que se dará de forma expressa.

#### **15.0 - DAS PENALIDADES**

15.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da UPA Central – Santos e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

15.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido.

15.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS, autorizar a continuação do mesmo.

15.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

15.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS.

15.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

15.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

15.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS efetuar, mediante a emissão de recibo.

15.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

## **16.0 - DA RESCISÃO**

16.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

16.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a UPA Central – Santos mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO DO ABC - UPA 24H CENTRAL SANTOS, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

## **17.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

17.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

**FUNDAÇÃO DO ABC**

---

**CONTRATADA.**

**Testemunhas:**

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_